

RESOLUÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONSULTA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS Nº 12/2022

Resolução que dispõe sobre o processo eleitoral de escolha do(a) representante dos(as) coordenadores(as) de graduação, extensão e pós-graduação no Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) da UnB.

A Comissão Organizadora da Consulta (COC), instituída pelo Ato do Instituto de Ciências Exatas (IE) Nº 11/2022, de 27 de maio de 2022, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Realizar uma consulta aos(às) docentes do IE para indicação do representante dos(as) coordenadores(as) de graduação, extensão e pós-graduação no Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) da UnB na modalidade voto eletrônico e obedecerá ao presente regimento eleitoral e anexos.

§1º É condição necessária para realização da consulta a inscrição regular de pelo menos dois candidatos, sendo um representante titular e outro suplente.

§2º O calendário de consulta consta do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º A Comissão Organizadora de Consulta (COC) foi instituída pelo Ato do Instituto de Ciências Exatas Nº 11/2022 de 27 de maio de 2022 com propósito de organizar, de promover e de supervisionar as atividades do processo de consulta junto aos(às) docentes do IE e apresentar o resultado em relatório ao Conselho do IE.

§1º A COC acompanhará o processo de escolha do representante e receberá eventuais queixas ou recursos dos candidatos, visando a conciliar os conflitos e a inibir abusos.

§2º É vedada aos membros da COC a participação em atividades de campanha.

§3º A COC será extinta automaticamente uma vez aprovado o seu relatório final pelo Conselho do IE.

Art. 3º Poderá candidatar-se a representante o(a) docente do quadro permanente da FUB, em exercício de cargo de coordenação de graduação, extensão ou de pós-graduação nos Departamentos do IE ou na Direção do IE, efetivo, estável e em atividade.

§1º As candidaturas deverão ser registradas formalmente pelos interessados junto à Comissão Eleitoral no período de 13 a 17 de junho de 2022, conforme formulário disponível no Anexo II, no e-mail exatas@unb.br.

§2º No ato da inscrição os(as) candidatos(as) atestarão a sua concordância com as normas constantes desta Resolução.

§3º Serão consideradas válidas apenas as inscrições homologadas pela COC.

Art. 4º Têm direito a voto na consulta os(as) docentes do quadro permanente da UnB, lotados nos Departamentos ou na Direção do IE, em atividade, no exercício pleno de suas funções na Universidade.

§1º Para fins da presente Resolução, os(as) docentes que, no período da consulta, estiverem em gozo de licenças ou férias, ou que estiverem afastados a qualquer título, com ou sem ônus, não estarão no exercício pleno de suas funções na Universidade.

§2º Dúvidas quanto à votação ou ao pleno exercício dos(as) docentes serão apuradas e dirimidas pela COC.

Art. 5º A votação será realizada de forma online, utilizando o sistema opensource e seguro Helios (www.helios.org).

Art. 6º A consulta é direta e secreta; o voto, facultativo.

Parágrafo único: Cada votante terá direito de votar uma única vez.

Art. 7º A votação terá início às 08h00min do dia 22 de junho de 2022 e se encerrará às 23h59min do dia 23 de junho de 2022.

Art. 8º Durante o período da consulta, os(as) docentes em exercício de chefia assegurarão as condições necessárias para garantir a liberdade de informação e do voto aos seus subordinados.

Art. 9º Os casos de reincidência de violação das normas da consulta, após uma advertência, serão levados ao Conselho do IE, que após julgamento, poderá decidir pela cassação da inscrição dos(as) candidatos(as).

Parágrafo único: A advertência será aplicada pela COC.

Art. 10º É proibido aos candidatos o uso de recursos financeiros e de material de consumo da Universidade ou das Fundações de Apoio para fins de campanha.

§1º As campanhas serão realizadas conforme datas estabelecidas no Anexo I e obedecerão às normas constantes do Anexo III desta Resolução.

§2º Mediante solicitação do COC, os(as) candidatos(as) deverão apresentar declaração de origem e destino dos recursos por ele(a) utilizados na campanha.

Art. 11º A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral no dia 24 de junho de 2022, de forma eletrônica.

Parágrafo único: Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a promulgação dos resultados.

Art. 12º Concluída a apuração, a COC anunciará o resultado da consulta e fará relatório a ser encaminhado ao Conselho do IE para homologação, considerando como representante titular dos(as) coordenadores(as) de graduação, extensão e pós-graduação junto ao CEPE o(a) candidato(a) com maior votação e como suplente o(a) segundo(a) em número de votos recebidos.

Parágrafo único: Em caso de empate, será eleito(a) representante titular o(a) candidato(a) que tem o maior tempo de serviço na UnB.

Art. 13º Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pela COC.

Art. 14º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único: A presente resolução é pública e será divulgada via e-mail pela Secretaria da Direção do IE.

Brasília, 03 de junho de 2022.

ANEXO I

CALENDÁRIO DA CONSULTA

DATA	EVENTO
03 de junho de 2022	Homologação da Resolução COC/IE/12/2022
De 13 a 17 de junho de 2022	Inscrições dos candidatos devem ser enviadas para o endereço eletrônico exatas@unb.br ver Anexo II.
18 de junho de 2022	Homologação das inscrições
De 19 a 21 de junho de 2022	Campanha
Nos dias 22 e 23 de junho de 2022	Votação
24 de junho de 2022	Apuração

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Período para Inscrições: de 13 e 17 de junho de 2022.

Eu, docente, _____, matrícula FUB: _____, data de ingresso na FUB _____, coordenador(a) _____ do Departamento de _____, estando ciente do Regulamento para a escolha do representante dos(as) coordenadores de graduação, extensão e pós-graduação no Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE), concordo com as normas nele definidas, inscrevo-me como candidato(a) _____

Brasília, _____ de _____ de 2022.

Obs.: O(A) docente deve encaminhar a inscrição por e-mail para exatas@unb.br

ANEXO III

NORMAS PARA A CAMPANHA

1. As campanhas serão financiadas exclusivamente com contribuições voluntárias de pessoas físicas da Comunidade Universitária, respeitado o caput do Art. 12 desta Resolução.
2. Fica proibido veicular matéria paga em qualquer meio de comunicação.
3. Fica proibido afixar propaganda em locais públicos não adequados, dentro ou fora do campus.
4. É proibido o apoio formal de quaisquer setores da UnB a candidatos.
5. Ficam expressamente proibidas as atividades de campanha dentro das salas de aula e de laboratórios durante as atividades acadêmicas.
6. Fica vedada qualquer conduta antiética, injuriosa, difamatória ou caluniosa durante o período de

campanha.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Moreira, Vice-Diretor(a) da Instituto de Ciências Exatas**, em 03/06/2022, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Lima, Professor(a) de Magistério Superior do Departamento de Ciência da Computação do IE**, em 03/06/2022, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Carvalho Valadares Rodrigues, Professor(a) de Magistério Superior do Departamento de Estatística do Instituto de Ciências Exatas**, em 03/06/2022, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Carrazedo Dantas, Professor(a) de Magistério Superior do Departamento de Matemática do Instituto de Ciências Exatas**, em 04/06/2022, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8224767** e o código CRC **ED67BB99**.

Referência: Processo nº 23106.062601/2022-47

SEI nº 8224767